



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 046/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 046/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RL EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **RL EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 33.971.480/0001-97, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 800, quadra 67, lote 18, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. RODRIGO RODRIGUES LEITE**, portador do RG nº 1669884 SSP/GO e CPF nº 533.176.451-72, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.227619/2021-12**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA**, regido pelo artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição através de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** de **01 (uma) Usina de Asfalto CBUQ**, para atender as necessidades de DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. |
|------|--|------|--------|
| 01 | <p>Usina de Asfalto, com as especificações mínimas a seguir: capacidade produção média de 80 toneladas/hora com limite de produção 120 toneladas/hora, de contra fluxo, móvel, montada sobre chassi tipo reboque rodoviário; equipamento novo, o ano de fabricação deverá ser 2021, zero hora.</p> <p>Conjunto-base Usina Móvel:</p> | Und. | 01 |

1. Conjunto montado sobre chassis em estrutura metálica.
2. Tipo de rodado: suspensão rodoviária.
3. Quantidade de eixos (mínimo).....02 unidades.
4. Quantidade e dimensões dos pneus (mínimo): 8 / 10.00 x 20 ou 9.00 x20.
5. Tipo de freios de serviço e emergência: Duplo, tipo "springbrake". 6) Diâmetro do pino-rei 50,8 mm.
7. Dotado de pára-choque.

Os itens deverão atender as normas e resoluções do DENATRAN.

Silos Dosadores:

1. Silos dosadores metálicos, geometria em pirâmide invertida, do tipo de arraste;
2. Quantidade mínima de..... 3 unidades.
3. Capacidade (mínima) Carregamento raso..... 4,5m³.
4. Coroado ou com extensão (mínima)..... 6 m³
5. Comporta manual, regulável para fluxo de agregados.
6. Capacidade de alimentação (mínimo)..... 80 ton/h.
7. Largura da correia dosadora (mínimo)..... 500 mm.
8. Potência mínima do motor de acionamento da correia dosadora 2CV.
9. Controle de velocidade da correia dosadora por inversão de frequência.
10. Largura da correia alimentadora do secador (mínima) 400 mm.

Potência mínima do motor elétrico de acionamento da correia alimentadora (mínimo) 2CV; e Potência do motor elétrico de acionamento do transportador de no mínimo 4CV.

Secador Misturador:

1. Tambor de secagem do tipo contrafluxo com aletas internas de alta resistência a abrasão, equipado com isolamento térmico em lã de vidro (ou similar) com fechamento em alumínio (ou similar) para garantir a melhor eficiência térmica, comprimento mínimo de 5.800 m e diâmetro mínimo de 1.700mm.
2. Misturador externo com capacidade mínima de 1,40 m³, tipo pug- mil ou similar, equipado com comporta para controle de saída de material e controle podendo ser automático (desejável) de abertura para controle de enchimento e tempo de mistura, deverá ter braços e aletas parafusadas a aço resistente (ou similar) ao desgaste com dureza mínima de 380 HB, eixo protegido por placas de desgaste ou espaçadores de alta resistência entre as palhetas ou conforme o especificado pelo fabricante, tampas de inspeção para facilitar a manutenção e revestimento interno em aço de alta resistência (ou similar) ao desgaste por abrasão com dureza mínima de 430 HB; o misturador deverá garantir o perfeito recobrimento dos agregados e formação de película de ligante adequada.

3. Capacidade de secagem e produção: 80 a 120 ton/h. Acionado por motores elétricos.

Queimador:

1. Queimador do secador do tipo biocombustível, para uso com óleo leve (tipo diesel) e óleo pesado (tipo OC - BPF), com potência térmica nominal mínima de 10 MW adequada para uma produção de 80 a 120 ton/h e sensor para corte de combustível no caso de falta de chama com controle eletrônico para parametrização de acordo com o combustível utilizado. O queimador deverá estar projetado para operar com os dois tipos dos aludidos combustíveis: diesel e óleo combustível OC1.
2. Tipo de controle de chama: manual ou automático. Tipo de controle de chama automático.

Caldeira:

Aquecedor de óleo térmico mínimo de 400.000 kcal/h para tanque de 40.000 L, integrada ao sistema.

Sistema Pneumático:

Sistema pneumático para suprimento de ar comprimido na operação da usina, dotado de compressor com cilindro radial e reservatório com capacidade para tender todas as necessidades da usina ou, podendo ser com compressor tipo parafuso e reservatório com capacidade para atender a todas as necessidades da usina.

Elevador de Massa:

Dotado de elevador de transferência de massa pronta, construído em aço com elevada capacidade de resistência ao desgaste, com dureza mínima de 430 HB.

Moega de Descarga:

Moega de descarga com capacidade mínima de 1m³, com comporta de acionamento pneumático com regulagem abre/fecha e acionamento manual.

Sistema de Injeção de asfalto:

1. Injeção de asfalto por meio de bomba de engrenagens, com aquecimento, diâmetro nominal mínimo de 1 ½".
2. Controle da rotação da bomba injetora: por meio de inversor de frequência.

Sistema de Incorporador de Finos:

Sistema de recuperação de finos por meio de injeção direta na zona de mistura.

Exaustor:

Exaustor centrífugo, com válvula de regulagem de fluxo, acionado por motor elétrico ou com regulagem através de inversor de frequência.

Sistema Purificador:

1. Sistema de filtragem do tipo mangas de alta eficiência, constituído de mangas do tipo lisa com área filtrante mínima de 260 m² e com emissão de particulados inferior a 0,050g/Nm³, dotado de sistema de segurança com bloqueio do queimador em caso de temperaturas excessivas. Constituído por exaustor centrífugo dotado de regulagem de vazão e filtro de mangas com coletor de pó, com as seguintes características básicas:
2. Área da superfície filtrante (mínima)..... 260 m².
3. Eficiência de captura de partículas (menor que)..... 0,1 g/Nm³.
Vazão do compressor (mínima) 60 pcm.

Retificador de Temperatura:

O sistema deverá ser dotado de retificador de temperatura para aquecimento de combustíveis.

Dosador de Filler:

O sistema deverá ser dotado de dosador de Filler, com silo metálico, de capacidade mínima de 1,0 m³ com rosca sem-fim.

Cabina de Comando:

1. Cabina de comando metálica, fabricada em chapas e perfis de aço, com porta e janelas, e isolamento. Dotada de painéis elétricos e sistema de energização da cabine de comando de forma a garantir a segurança do operador da usina; aparelho de condicionamento de ar com capacidade mínima de 7.500 Btu, considerando-se as seguintes características mínimas:
 - a) Tensão de comando dos motores: 24 V/60 Hz, para segurança do operador e dos sistemas de acionamento; e Tensão de alimentação do quadro de força: 380 V / 60 Hz.

Controle do processo:

1. O Controle deverá ser computadorizado, empregando um dos processos abaixo:
 - a) computador industrial especificado pelo fabricante da Usina de Asfalto ofertada, desde que a tela seja maior que 10", ou
 - b) Microcomputador com software aplicativo e sistema operacional na seguinte configuração mínima:
 1. Disco rígido (HD) (mínimo)..... 1 tera.
 2. Tamanho do monitor (mínimo)..... 18,6"; e
 3. Tipo de monitor..... LCD;
 4. Capacidade de memória RAM (mínimo)..... 8 Gb;
 5. CPU - Unidade central de processamento (mínimo).2,8 GHz;
2. Sistema operacional: Windows mais moderno instalado, com licença de uso incluída.

Microprocessador com todas as funções vitais para controle, monitoramento e visualização do processo, considerando a pesagem individual de cada agregado, a injeção de ligante asfáltico e filler, de acordo com cada mistura

pré-programada. Dispositivo para parada de emergência ao alcance do operador.

Integração e Sistemas de Potência:

Todos os subsistemas que compõem o sistema devem ser integrados e fornecidos na condição de plena operação, incluindo os subsistemas de potência hidráulicos e/ou pneumáticos, elétricos, geradores elétricos, controle e monitoramento do processo e quaisquer outros necessários para a plena operação de forma independente.

Grupo Gerador:

Capacidade do gerador (mínimo) 500 Kva.

Reboque Tanque:

Com sistema de aquecimento próprio e tubulações; Capacidade mínimo de 40.000 litros de CAP e 20.000 litros de combustível.

Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem, treinamento de funcionários do DER-RO e suporte técnico, o custo para instalação e funcionamento da usina deverá estar incluso na proposta de preços, inclusive mão de obra e todos insumos necessários para instalação do equipamento em local determinado pelo DER/RO no âmbito do Estado de Rondônia. **GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota de empenho ou do termo contratual pela contratante, o que ocorrer primeiro - **LOCAL DE ENTREGA:** Município de Vilhena/RO - Local de instalação a ser definido pela Direção Geral/DER-RO. Deverá ser fornecida garantia mínima de 2 (dois) anos para a Usina. Componentes e acessórios de ambos deverão ter cobertura de assistência técnica no Estado de Rondônia ou atendimento on-site. Deverá ainda ser incluída na cobertura da garantia todas as manutenções preventivas, incluindo-se fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade como correias e esticadores, reparos, mangueiras e demais componentes discriminados no manual de oficina e na carta guia de lubrificação, do implemento, incluindo-se a mão de obra quando indispensável a manutenção dessa garantia. O fornecimento desses itens no local de emprego bem como a assistência técnica deverá se dar em até 7 dias após o acionamento por parte da contratante. Se o objeto, durante a vigência da garantia permanecer por mais de sessenta dias indisponível em itens ou serviços cobertos pela garantia por impossibilidades logísticas da contratada, contados a partir do acionamento pela contratante, deverá ser repostado na frente de serviço pela contratada, no dia subsequente a esse prazo, equipamento equivalente ou superior, sem quaisquer custos a contratante, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados por problemas de logística da contratada. Para efeito desse item, os componentes fornecidos pela contratada durante a vigência da garantia deverão atender as especificações de peça de reposição original, a luz da definição da NBR 15296. A entrega técnica, à custa da contratada, deverá ocorrer no local de entrega em até 5 dias do recebimento do item, com duração mínima de 16 horas em duas jornadas de 8 horas cada e incluir para um público de no mínimo 6 servidores instruções teórico-práticas de operação, manutenção preventiva do implemento, tudo por profissional comprovadamente especializado pelo fabricante de ambos em cursos com mais de 40 horas de duração. Na ocasião deverá ser fornecido pela contratada na forma digital ou impressa, necessariamente em português, no mínimo uma cópia do manual de operação e manual de manutenção preventiva e também na forma digital ou

| | | |
|---|--|--|
| impressa e preferencialmente em português, o catálogo de peças, inclusos todos os componentes do implemento e o manual de serviços de oficina (manual de manutenção corretiva), bem como as demais documentações pertinentes a garantia do equipamento. Neste orçamento deverá estar incluso o frete até o Município de Vilhena - RO. | | |
|---|--|--|

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA: Município de Vilhena/RO - Local de instalação a ser definido pela Direção Geral/DER-RO.

PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, mediante assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da comissão de recebimento nomeada para tanto.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do e constará de:

I – Verificação física dos equipamentos adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

6. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

7. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. Ficará a cargo da contratada os custos relacionados aos transportes dos veículos e equipamentos, montagem, treinamento de funcionários do DER-RO e suporte técnico, incluso diárias, traslado, estadias e refeições do pessoal.

11. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos e equipamentos, bem como se os mesmos

estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

12. Os equipamentos deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Na malha rodoviária estadual com a manutenção das estradas e ruas em diversos municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota de empenho ou do termo contratual pela contratada, o que ocorrer primeiro - **LOCAL DE ENTREGA:** Município de Vilhena/RO - Local de instalação a ser definido pela Direção Geral/DER-RO.

2. Deverá ser fornecida garantia mínima de 2 (dois) anos para a Usina. Componentes e acessórios de ambos deverão ter cobertura de assistência técnica no Estado de Rondônia ou atendimento on-site.

3. Deverá ainda ser incluída na cobertura da garantia todas as manutenções preventivas, incluindo-se fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade como correias e esticadores, reparos, mangueiras e demais componentes discriminados no manual de oficina e na carta guia de lubrificação, do implemento, incluindo-se a mão de obra quando indispensável a manutenção dessa garantia.

4. O fornecimento desses itens no local de emprego bem como a assistência técnica deverá se dar em até 7 dias após o acionamento por parte da contratante.

5. Se o objeto, durante a vigência da garantia permanecer por mais de sessenta dias indisponível em itens ou serviços cobertos pela garantia por impossibilidades logísticas da contratada, contados a partir do acionamento pela contratante, deverá ser repostos na frente de serviço pela contratada, no dia subsequente a esse prazo, equipamento equivalente ou superior, sem quaisquer custos a contratante, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados por problemas de logística da contratada.

6. Para efeito desse item, os componentes fornecidos pela contratada durante a vigência da garantia deverão atender as especificações de peça de reposição original, a luz da definição da NBR 15296. A entrega técnica, à custa da contratada, deverá ocorrer no local de entrega em até 5 dias do recebimento do item, com duração mínima de 16 horas em duas jornadas de 8 horas cada e incluir para um público de no mínimo 6 servidores instruções teórico-práticas de operação, manutenção preventiva do implemento, tudo por profissional comprovadamente especializado pelo fabricante de ambos em cursos com mais de 40 horas de duração.

7. Na ocasião deverá ser fornecido pela contratada na forma digital ou impressa, necessariamente em português, no mínimo uma cópia do manual de operação e manual de manutenção preventiva e também na forma digital ou impressa e preferencialmente em português, o catálogo de peças, inclusos todos os componentes do implemento e o manual de serviços de oficina (manual de manutenção corretiva), bem como as demais documentações pertinentes a garantia do equipamento. Neste orçamento deverá estar incluso o frete até o Município de Vilhena - RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do equipamento devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os dois equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual de fábrica.

PARÁGRAFO NONO: Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 02 (dois) anos pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O custo para instalação e funcionamento da usina deverá estar incluso na proposta de preços, inclusive mão de obra e todos os insumos necessários para instalação do equipamento em local determinado pelo DER/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem, treinamento de funcionários do DER/RO e suporte técnico, incluso diárias, traslado, estadias e refeições do pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A necessidade de se ter no mínimo uma assistência no Estado de Rondônia ou atendimento on-site para executar serviços no Município de Vilhena.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.200.000,00** (três milhões duzentos mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **613**, Programa de atividade: **26.452.2057.1384**, Elemento de Despesa: **44.90.52**, do ano de 2021, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais), / Atividade – 26.452.2057.1384, – Fonte: 0613 – Elemento de Despesa 44.90.52 - Dispensa de Licitação – conforme Nota de Empenho nº 2021NE000741, de 29.06.2021 (0018919600).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nos itens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos itens 5 e 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto Licitação Dispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

RODRIGO RODRIGUES LEITE
Sócio
RL EQUIPAMENTOS LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Leite, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 12/07/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 12/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019117194** e o código CRC **4F6E2667**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.227619/2021-12

SEI nº 0019117194